# FDR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 53.936.215/0001-85)

**Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente**

Período de 30 de setembro de 2025 (data de transferência de administração) a 28 de fevereiro de 2026

# Conteúdo

| | |
|---|---|
| Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações financeiras | 3 |
| Demonstração da Posição Financeira | 4 |
| Demonstração do Resultado | 5 |
| Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido | 6 |
| Demonstração do Fluxo de Caixa – método indireto | 7 |
| Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras | 8 |

# Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao Administrador e cotistas do
FDR Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

## Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do FDR Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 28 de fevereiro de 2026 e as demonstrações do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período findo de 30 de setembro de 2025 (data de transferência de administração) a 28 de fevereiro de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras as demonstrações financeira do FDR Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios em 28 de fevereiro de 2026, e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o período de 30 de setembro de 2025 (data de transferência de administração) a 28 de fevereiro de 2026, devido a relevância do assunto descrito na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

## Base para abstenção de opinião

### Limitação sobre saldos iniciais

O FDR Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios não possuía, até a emissão deste relatório, demonstrações financeiras auditadas relativas ao período de 1 de março de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data de transferência de administração). Consequentemente, não obtivemos evidências de auditoria suficientes e apropriadas para suportar os saldos de abertura de ativos, passivos e patrimônio líquido, bem como seus eventuais reflexos no resultado do período, nas mutações do patrimônio líquido e nos fluxos de caixa para o período de 30 de setembro de 2025 (data de transferência de administração) a 28 de fevereiro de 2026. Desta forma, não nos foi possível determinar eventuais ajustes, se houver, nas demonstrações financeiras do Fundo.

## Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

## Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência dos assuntos descritos na seção “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

**CLASSE ÚNICA DO FDR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ: 53.936.215/0001-85**
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

**Demonstração da Posição Financeira**
Em 28 de fevereiro de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

| Ativo | Notas | 28/02/2026 | % sobre o patrimônio líquido | 28/02/2025 | % sobre o patrimônio líquido |
|---|---|---|---|---|---|
| **Caixa e equivalente de caixa** | | **11.968** | **30,93** | **5.707** | **19,76** |
| **Cotas de fundos de investimento** | 4 | **11.968** | **30,93** | **5.707** | **19,76** |
| Renda fixa | | 11.968 | 30,93 | 5.707 | 19,76 |
| **Direitos creditórios** | 6 | **26.755** | **69,13** | **23.205** | **80,35** |
| **Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios** | | **26.755** | **69,13** | **23.205** | **80,35** |
| Direitos creditórios a vencer | | 26.755 | 69,13 | 23.205 | 80,35 |
| **Outros valores** | | **7** | **0,02** | **-** | **-** |
| Direitos creditórios a liquidar | 6 | 6 | 0,01 | - | - |
| Despesas antecipadas | | 1 | 0,00 | - | - |
| **Total do ativo** | | **38.730** | **100,09** | **28.912** | **100,11** |
| **Passivo** | | | | | |
| **Valores a pagar** | | **34** | **0,07** | **31** | **0,11** |
| Taxa de gestão | | 16 | 0,04 | 15 | 0,05 |
| Taxa de auditoria e custódia | | 8 | 0,01 | 2 | 0,01 |
| Taxa de administração | | 8 | 0,01 | 10 | 0,03 |
| Taxa de fiscalização CVM | | 2 | 0,00 | 2 | 0,01 |
| Outros valores a pagar | | 1 | 0,00 | 2 | 0,01 |
| **Total do passivo** | | **34** | **0,07** | **31** | **0,11** |
| **Patrimônio líquido** | | **38.696** | **100,00** | **28.881** | **100,00** |
| **Total do passivo e do patrimônio líquido** | | **38.730** | **100,07** | **28.912** | **100,11** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**CLASSE ÚNICA DO FDR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ: 53.936.215/0001-85**
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

**Demonstração do Resultado**
Período de 1º de outubro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, período de 1º de março de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data de transferência de administração) e período de 6° de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.
(Em milhares de reais)

| | Notas | De 1º/10/2025 a 28/02/2026 | De 1º/03/2025 a 30/09/2025 | De 6º/03/2024 a 28/02/2025 |
|---|---|---|---|---|
| **Composição do resultado dos períodos** | | | | |
| **Direitos creditórios** | 6 | **2.761** | **5.437** | **3.986** |
| Resultado com direitos creditórios | | 2.761 | 5.437 | 3.986 |
| **Aplicações interfinanceiras de liquidez** | 4 | **279** | **1.432** | **238** |
| Receitas de aplicações interfinanceiras de liquidez | | 279 | 1.432 | 238 |
| **Títulos públicos federais** | | **298** | **-** | **-** |
| Receitas de aplicações em notas financeiras do tesouro | 5 | 298 | - | - |
| **Despesas operacionais** | | **(156)** | **(236)** | **(343)** |
| Taxa de gestão | 12 | (69) | (105) | (177) |
| Taxa de administração | 12 | (38) | (80) | (121) |
| Despesas do sistema financeiro | | (9) | (2) | (4) |
| Despesa com auditoria e custódia | 12 | (37) | (37) | (27) |
| Taxa de fiscalização CVM | | (4) | (12) | (14) |
| **Resultado dos períodos** | | **3.182** | **6.633** | **3.881** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**CLASSE ÚNICA DO FDR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ: 53.936.215/0001-85**
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

**Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**
Período de 1º de outubro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, período de 1º de março de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data de transferência de administração) e período de 6° de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

| | Notas | De 1º/10/2025 a 28/02/2026 | De 1º/03/2025 a 30/09/2025 | De 6º/03/2024 a 28/02/2025 |
|---|---|---|---|---|
| **Patrimônio líquido no início dos períodos** | | **35.514** | **28.881** | **25.000** |
| Representada por 25.000,000000 cotas da subclasse única a R$ 1.420,575999 cada | | 35.514 | - | - |
| Representada por 25.000,000000 cotas da subclasse única a R$ 1.155,241594 cada | | - | 28.881 | - |
| Representada por 25.000,000000 cotas da subclasse única a R$ 1.000,000000 cada | 10 | - | - | 25.000 |
| **Resultado dos períodos** | | **3.182** | **6.633** | **3.881** |
| **Patrimônio líquido no final dos períodos** | | **38.696** | **35.514** | **28.881** |
| Representada por 25.000,000000 cotas da subclasse única a R$ 1.547,844440 cada | | 38.696 | - | - |
| Representada por 25.000,000000 cotas da subclasse única a R$ 1.420,575999 cada | | | 35.514 | - |
| Representada por 25.000,000000 cotas da subclasse única a R$ 1.155,241594 cada | | - | - | 28.881 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**CLASSE ÚNICA DO FDR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ: 53.936.215/0001-85**
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

**Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto**
Período de 1º de outubro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, período de 1º de março de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data de transferência de administração) e período de 6° de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.
(Em milhares de reais)

| | De 1º/10/2025 a 28/02/2026 | De 1º/03/2025 a 30/09/2025 | De 6º/03/2024 a 28/02/2025 |
|---|---|---|---|
| **Fluxo de caixa das atividades operacionais** | | | |
| Resultado líquido dos períodos | **3.182** | **6.633** | **3.881** |
| | | | |
| **Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa** | | | |
| Rendimentos dos direitos creditórios | 2.761 | 5.437 | 3.986 |
| | | | |
| **Resultado líquido dos períodos** | **5.943** | **12.070** | **7.867** |
| | | | |
| **Variação de ativos e passivos** | | | |
| Direitos creditórios | (4.167) | (7.581) | (27.191) |
| Taxa de administração | 8 | (10) | 10 |
| Taxa de gestão | (3) | 4 | 15 |
| Taxa de custódia e auditoria | 7 | (1) | 2 |
| Taxa de fiscalização CVM | 2 | (4) | 4 |
| Outros valores a pagar | 1 | - | - |
| Outros valores a receber | (7) | (3) | - |
| **Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais** | **1.782** | **4.475** | **(19.293)** |
| | | | |
| **Fluxos de caixa das atividades de financiamento** | | | |
| Cotas emitidas | - | - | 25.000 |
| **Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento** | **-** | **-** | **25.000** |
| | | | |
| **Variação de caixa e equivalentes de caixa** | **1.786** | **4.475** | **5.707** |
| Caixa e equivalentes de caixa no início dos períodos | 10.182 | 5.707 | - |
| Caixa e equivalentes de caixa no final dos períodos | 11.968 | 10.182 | 5.707 |
| **Variação de caixa e equivalentes de caixa** | **1.786** | **4.475** | **5.707** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## 1. CONTEXTO OPERACIONAL

**A Classe única do FDR fundo de investimento em direitos creditórios** ("Fundo") iniciou suas atividades em 6 de março de 2024. É um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com classe única de cotas e prazo de duração indeterminado, regido por seu regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

A Classe tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus cotistas pela valorização de suas cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios representados, especialmente, por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, bem como, outros títulos e valores mobiliários, conforme definições descritas no regulamento.

A Classe única é restrita e destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores classificados como profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, da Resolução CVM 175/22 e das demais normas aplicáveis.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, gestora e qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade ilimitada, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM n 175/22.

## 2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/2022, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração em 29 de maio de 2026, que autorizou sua divulgação.

**Transferência de administração**

No período de 1º de março de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data de transferência de administração), a administração do Fundo pertencia à Reag Trust DTVM S.A., Títulos e Valores Mobiliários, sendo transferida para a FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. no fechamento do dia 30 de setembro de 2025, conforme divulgado na Nota Explicativa nº 19.

No período de 1º de outubro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, a administração do Fundo passou a ser exercida pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Até a data de emissão destas demonstrações financeiras, não haviam sido divulgadas as demonstrações financeiras referentes ao período da transferência de administração.

Em decorrência da transferência ocorrida, apresentamos abaixo o resultado apurado na antiga administração:

| **Composição do resultado do período** | **De 1º/03/2025 a 30/09/2025** |
|---|---|
| Resultado com direitos creditórios | 5.437 |
| Receitas de aplicações interfinanceiras de liquidez | 1.432 |
| Despesas operacionais | (236) |

| | |
|---|---|
| **Resultado líquido no período** | **6.633** |

## 3. RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

### a) Apropriação de resultados

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

### b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos, a partir da data de contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

### c) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago acrescido dos rendimentos auferidos ou pelo valor efetivamente recebido acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado na rubrica de "Receitas de aplicações interfinanceiras de liquidez".

### d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da Administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com aplicações em cotas de fundos”.

**e) Obrigações**

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

**f) Outros ativos e passivos**

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

**g) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros**

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

**h) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração**

**(i) Data de reconhecimento**

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

**(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração**

Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo aloca seus recursos na aquisição de direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente.

O Fundo deve alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios elegíveis.

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Está categoria está composta pelos títulos públicos federais e cotas de fundos de investimentos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

**i) Direitos creditórios**

**Direitos a vencer**

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. As taxas das operações são calculadas com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

**Direitos creditórios vencidos**

Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

**j) Classificação dos direitos creditórios**

Os direitos creditórios estão classificados nos seguintes grupos:

i) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios – nesse grupo devem ser classificadas as operações em que o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório, objeto da operação e que, como consequência, não enseja a baixa do direito creditório nos registros financeiras do cedente.
ii) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios – nesse grupo devem ser classificadas as operações em que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros financeiras do cedente.

A classificação do grupo acima é de responsabilidade da Administradora que deve ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

Os ganhos com os direitos creditórios, são reconhecidos no resultado na rubrica "Resultado com direitos creditórios". Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor do recebimento e o valor presente do título e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

**k) Provisão por redução no valor de recuperação de ativos**

A provisão por redução no valor de recuperação é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução Normativa nº 489/11 da CVM, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo.

A provisão por redução no valor de recuperação de direitos creditórios é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas e, conforme previsto no Ofício Circular/CVM/SIN/SNC nº 01/2012, de

4 de dezembro de 2012, deve considerar o histórico das recuperações dos direitos creditórios, a análise dos dados históricos para créditos da mesma características de risco e/ou a deterioração da classificação de risco do devedor.

**Provisão por redução no valor de recuperação - avaliação individual**

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

**Provisão por redução no valor de recuperação - avaliação coletiva**

A redução no valor de recuperação em base coletiva é mensurada em duas circunstâncias: (i) para cobrir as perdas incorridas, mas que ainda não foram identificadas em direitos creditórios sujeitos a avaliação individual; e (ii) para grupos homogêneos de direitos creditórios que não são considerados individualmente significativos.

A provisão por redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; e (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas.

Adicionalmente a coobrigação dos cedentes para os títulos sem aquisição substancial de riscos e benefícios não garante a recompra dos direitos creditórios, sendo que eventuais inadimplências possuem reflexo no cálculo do provisionamento por perdas por redução no valor de recuperação, com impacto no resultado do Fundo.

## 4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Os valores reconhecidos como caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos à vista em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

**Em 28 de fevereiro de 2026**

| | Quantidade | Valor de mercado | Faixa de Vencimento |
|---|---|---|---|
| **Fundos de renda Fixa (a)** | **6.844.333,06** | **11.968** | |
| CORPORATE RF SIMPLES | 6.844.333,06 | 11.968 | Sem vencimento |

Em 28 de fevereiro de 2026, o Fundo tem aproximadamente 30,93% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundos de investimento em renda fixa, com as seguintes características:

**a) Fundo de liquidez imediata**

**Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento** sob CNPJ n° 06.175.696/0001-73 é administrado pelo Itaú Unibanco S.A., foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29/12/2004, e destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de Fundos de investimento, Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do Administrador, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de Fundos de investimento classificados com "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento da Classe conforme descrito no seu regulamento/prospecto.

**Em 28 de fevereiro de 2025**

| | Quantidade | Valor de mercado | Faixa de Vencimento |
|---|---|---|---|
| **Fundos de renda Fixa (b)** | **4.732,72** | **5.707** | |
| ID RF Longo Prazo FIC FI | 4.732,72 | 5.707 | Sem vencimento |

b) O ID RF Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento CNPJ: 50.269.714/0001-78, foi constituído em 05 de abril de 2023 sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 01 de junho de 2023. Seu objetivo é proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento, doravante denominados FIs, com carteira de longo prazo, disponíveis no mercado. As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de julho de 2024 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 30 de outubro de 2024, sem modificação de opinião.

No período de 1º de outubro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 o Fundo reconheceu resultado no montante de R$ 279 e no período de 1º de março de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data da transferência de administração) R$ 1.432 e no período de 6° de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 R$ 238.

## 5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Em 08 de outubro de 2025, o Fundo alterou a alocação de seus recursos financeiros, anteriormente aplicados em cotas do fundo de renda fixa ID RF Longo Prazo FIC FI, passando a investi-los em Letras Financeiras do Tesouro (“LFT”). Em 23 dezembro de 2025, os recursos foram novamente realocados para cotas do fundo de renda fixa no fundo “CORPORATE RF SIMPLES”, conforme descrito na nota explicativa nº 4. Em decorrência dessas aplicações, o Fundo reconheceu receita financeira no montante de R$ 298 referente aos rendimentos auferidos com LFT.

## 6. DIREITOS CREDITÓRIOS

### a) Características dos direitos creditórios

Está Classe de cotas deve alocar seus recursos na aquisição de direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no regulamento.

Os direitos creditórios consistem em direitos creditórios performados ou não, oriundos de:

**a)** direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito;
**b)** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e
**c)** cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cujas carteiras sejam compostas pelos ativos relacionados nas alíneas "a" e "b" acima.

**b) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento**

**i. Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios**

**Em 28 de fevereiro de 2026**

| Direitos creditórios | Valor contábil | Situação |
|---|---|---|
| Nota Comercial | 25.306 | A vencer |
| Operação Cartão de Crédito | 690 | A vencer |
| Confissão de Dívida | 759 | A vencer |
| **Total** | **26.755** | |

**Em 28 de fevereiro de 2025**

| Direitos creditórios | Valor contábil | Situação |
|---|---|---|
| Notas Comerciais | 23.205 | A vencer |
| **Total** | **23.205** | |

### ii. Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

No período de 1º de outubro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, 1º de março de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data de transferência de administração) e período de 1º de 6° de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 a Classe não aplicou seus recursos em direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

### c) Concentração dos maiores devedores

**Em 28 de fevereiro de 2026**

| Maiores devedores | Valor total | Provisão para perdas | Valor líquido | % Direitos creditórios |
|---|---|---|---|---|
| Devedor 1 | 25.306 | - | 25.306 | 94,58% |
| Devedor 2 | 690 | - | 690 | 2,58% |
| Devedor 3 | 759 | - | 759 | 2,84% |
| **Total** | **26.755** | **-** | **26.755** | **100,00%** |

### d) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido por esta classe de cotas deve atender, na data de aquisição, cumulativamente às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade.

Em cada cessão de direitos creditórios à Classe de cotas, deve ser verificado, previamente à cessão, se os direitos creditórios, considerando *proforma* a cessão dos direitos creditórios oferecidos à classe de cotas, atendem às seguintes condições de cessão:

Os direitos creditórios integrantes da carteira desta Classe de cotas são adquiridos mediante cessão de crédito, celebrada em caráter definitivo, nos termos da legislação aplicável e

observado o disposto no regulamento, em especial os critérios de elegibilidade estabelecidos na cláusula 5.3 do regulamento.

A cessão de cada direito creditório é formalizada por meio de termo de cessão de direitos creditórios ("termo de cessão"), a ser celebrado entre a cedente e o fundo, representado por seu gestor.

O Termo de cessão deve conter, no mínimo: (a) a identificação das partes; (b) a relação detalhada dos direitos creditórios cedidos, contendo, para cada um, seu valor de face, data de vencimento e a identificação do respectivo devedor; (c) o preço de aquisição dos direitos creditórios; e (d) a data da cessão e da liquidação financeira da operação.

O preço de aquisição dos direitos creditórios é correspondente ao seu valor de face, deduzido de uma taxa de deságio a ser negociada entre as partes e estabelecida no respectivo termo de cessão. o pagamento será efetuado pela classe de cotas à cedente na data de aquisição.

No ato da cessão, a Cedente deve declarar e garantir, sob as penas da lei, em relação a cada um dos Direitos Creditórios cedidos, que os mesmos:

**(a) Existência e Validade:** são existentes, válidos, eficazes e legalmente constituídos, correspondendo a uma operação comercial legítima de venda de produtos ou prestação de serviços (lastro comercial);

**(b) Titularidade:** são de sua única e legítima titularidade;

**(c) Inexistência de Ônus:** estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, penhoras, arrestos, ou qualquer outra forma de constrição ou cessão anterior a terceiros;

**Exigibilidade:** são certos, líquidos e exigíveis na data de seu vencimento, não estando sujeitos a qualquer exceção, compensação, devolução, vício ou qualquer outra condição que possa impedir ou reduzir o seu pagamento pelo Devedor;

**(d) Conformidade:** atendem a todos os Critérios de Elegibilidade dispostos neste Regulamento; e

**(e) Autenticidade Documental:** todos os Documentos Comprobatórios que os representam são autênticos, válidos e estão em conformidade com a legislação vigente.

na hipótese de inadimplemento, mora ou qualquer outro evento que afete o pagamento do direito creditório pelo devedor ao fundo na data de seu vencimento original, a cedente pode realizar a recompra do respectivo direito creditório, pelo seu valor de face atualizado, acrescido dos encargos aplicáveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação do gestor.

A Cedente se obriga a manter sob sua guarda, de forma organizada, todos os documentos comprobatórios originais dos direitos creditórios cedidos, devendo disponibilizá-los imediatamente ao gestor ou à administradora sempre que solicitado.

A notificação da cessão aos devedores, para os fins do artigo 290 do código civil, é de responsabilidade da cedente, que atua como mandatária do fundo, devendo ser realizada por meio que assegure a ciência inequívoca do devedor sobre a transferência da titularidade do crédito.

O gestor dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem a verificação do cumprimento da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão, quando for o caso;

O gestor deve manter disponível para a administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão previstas no item 5.2 do regulamento.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer condição de cessão após sua aquisição pela Classe de cotas, tal fato não é entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco deve haver direito de regresso contra a administradora, o gestor e/ou o agente de cobrança.

A administradora pode, a qualquer tempo, solicitar ao gestor a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o gestor deve disponibilizá-los em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Caso a administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao gestor, por escrito, para que regularize e evidencie à administradora o processo de validação dos direitos creditórios em relação às condições de cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

Adicionalmente às condições de cessão descritas acima, os direitos creditórios devem atender cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, previamente à cessão à Classe de cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do gestor, previamente à cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela classe de cotas os direitos creditórios que, na data de aquisição:

**(a)** sejam representados em moeda corrente nacional;
**(b)** a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados por ele;
**(c)** sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, notas comerciais, cédulas do produto rural, debêntures, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços; e
**(d)** tenham a respectiva nota fiscal eletrônica entre os respectivos Documentos Comprobatórios. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o

Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela classe de cotas tal fato não é entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco deve haver direito de regresso contra a administradora, o gestor e/ou o agente de cobrança.

O gestor deve manter disponível para a administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade previstos no item 5.3 do regulamento.

A administradora pode, a qualquer tempo, solicitar ao gestor a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o gestor deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de referida solicitação.

Caso a administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deve comunicar este fato ao gestor, por escrito, para que regularize e evidencie à administradora o processo de validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação, sendo certo que a ausência de cumprimento ou cumprimento parcial ensejará em evento de verificação.

## e) Movimentação dos direitos creditórios

| **Movimentação com direitos creditórios** | **De 1º/10/2025 a 28/02/2026** | **De 1º/03/2025 a 30/09/2025** | **De 06/03/2024 a 28/02/2025** |
|---|---|---|---|
| Saldo inicial | 25.349 | 23.205 | - |
| Aquisições de direitos creditórios | 6.048 | - | 29.392 |
| Liquidações de direitos creditórios | (7.403) | (3.292) | (10.173) |
| Rendimentos de direitos creditórios | 2.761 | 5.437 | 3.986 |
| **Saldo final** | **26.755** | **25.350** | **23.205** |

### f) Provisão por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que existir evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor.

Para o reconhecimento da provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios é aplicado os seguintes percentuais sobre o valor presente:

| Dias em atraso | Provisão |
|---|---|
| 1 a 15 dias | 0,00% |
| 16 a 89 dias | 0,83% até 99,16% |
| 90 dias | 100,00% |

1. Provisão 0,0% de 1 a 15 dias corridos para os pagamentos das parcelas negociadas.
2. De 16 a 90 dias corridos, provisiona-se 1/75 (1,33%) diariamente até os 100% de provisionamento.
3. Periodicidade do cálculo: diária ou mensal, conforme a carteira de direitos creditórios.

No período de 1º de outubro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, o Fundo não reconheceu provisão para perdas, tendo em vista que os direitos creditórios no período estão 100% a vencer.

### g) Direitos creditórios a liquidar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a liquidar” no valor de R$ 6 (R$ 0 nos períodos de 1º de março de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data de transferência de administração) e

período de 1º de 6° de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025), são presentados no ativo, e corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cujo recebimento por parte do Fundo ocorre no 1º dia útil subsequente

## 7. GERENCIAMENTO DE RISCO

**a) Tipos de riscos:**

**I- Riscos de Mercado**

(i) **Flutuação de preços dos ativos** – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de cotas podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe de cotas. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de cotas seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de cotas e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

(ii) **Descasamento de Rentabilidade** – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos da Classe de cotas podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. Os cedentes, o custodiante, o gestor, a classe de cotas, o fundo e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

(iii) **Alteração da Política Econômica –** O Fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de

salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e de sus Classes de cotas e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e de sus Classes de cotas e a rentabilidade das cotas.

**II- Riscos de crédito**

**(i) Fatores macroeconômicos** – Como a Classes de cotas aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses

eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

**(ii)** **Direitos creditórios –** A Classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou os cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, poderá causar perda de patrimônio a referida Classe de cotas.

**(iii)** **Cobrança judicial e extrajudicial –** No caso de os devedores e/ou os cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos à Classe de cotas, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

**(iv)** **Risco de originação** – Não obstante a diligência da administradora, do custodiante, do gestor e da consultora especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A Classe de cotas também pode ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela Classe de cotas poderá prejudicar a rentabilidade da Classe de cotas e a dos cotistas.

**(v)** **Riscos relacionados à adimplência da cedente na hipótese de resolução de cessão** – Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais pode haver a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar a Classe de cotas o preço estabelecido no Contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço

acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe de cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe de cotas e ao(s) cotista(s).

**III- Riscos de liquidez**

**(i) Resgate das cotas –** A Classe de cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e/ou o gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe de cotas somente procederá ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o gestor como a administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das cotas ocorre nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela Classe de cotas ou qualquer pessoa, incluindo o gestor, a Administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

**(ii) Direitos creditórios** – A Classe de cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe de cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio a Classe de cotas.

**(iii) Resgate condicionado –** As principais fontes de recursos disponíveis a Classe de cotas para efetuar o pagamento de resgate de cotas derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança

de referidos ativos, é possível que a Classe de cotas não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

**(iv)** **Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe de cotas** – A Classe de cotas pode ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da Classe de cotas ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios da Classe de cotas; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe de cotas; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe de cotas. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

**IV- Riscos Específicos**

**Riscos operacionais**

(i) **Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios** - O gestor, ou um terceiro por ele contratado ou custodiante, caso contratado, realizam a verificação da regularidade dos documentos Representativos de crédito. Considerando que tal verificação pode ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios a classe de cotas, a carteira da Classe de cotas pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

(ii) **Falhas do agente de cobrança** – A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade

no recebimento desses recursos. isto levaria à queda da rentabilidade da Classe de cotas ou até à perda patrimonial.

(iii) **Guarda da documentação** – A guarda dos documentos representativos do Crédito é responsabilidade da administradora e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada pode representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pela Classe de cotas. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e é mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe de cotas e os cotistas. A Administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iv) **Risco decorrente dos critérios adotados pelo cedente para concessão de crédito –** Os direitos creditórios que serão adquiridos pela Classe de cotas possuem processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe de cotas adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe de cotas ao analisar os direitos creditórios ofertados, é monitorada a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe de cotas, procede à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado a Classe de cotas. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no

momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos direitos creditórios foram cedidos a Classe de cotas. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

(v) **Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão** – A cessão dos direitos creditórios para a Classe de cotas é formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe de cotas não registra os contratos de cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro pode representar risco a Classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(vi) **Risco de entrega dos documentos representativos de crédito** – Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao responsável os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos após cada data de aquisição. Na hipótese de a cedente não entregar os documentos representativos de crédito, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira da Classe de cotas após a respectiva data de aquisição.

(vii) **Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios a Classe de cotas –** Por se tratar de uma Classe de cotas que pode adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a Classe de cotas adota como política não registrar os contratos de cessão e seus termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou termo de cessão e anexos pode representar risco a Classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. A Classe de cotas não pode reclamar direitos

creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos a Classe de cotas. A Classe de cotas pode sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

**Riscos de descontinuidade**

(viii) **Risco de Liquidação Antecipada da Classe de cotas –** Nas hipóteses previstas no regulamento, pode ocorrer a liquidação antecipada da Classe de cotas. Nesse caso, os recursos da Classe de cotas podem ser insuficientes e os cotistas podem estar sujeitos aos riscos descritos acima.

**Outros riscos**

(ix) **Risco de derivativos –** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para a Classe de cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe de cotas. A Classe de cotas pode auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

(x) **Risco de amortização condicionada –** As principais fontes de recursos da Classe de cotas para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de cotas. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe de cotas não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

(xi) **Riscos associados aos ativos financeiros –** A Classe de cotas pode, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe de cotas e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe de cotas), a Classe de cotas pode sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe de cotas, o gestor, a Administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de cotas ou resgate de cotas.

(xii) **Risco de concentração –** O risco da aplicação na Classe de cotas tem íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior é a chance de a Classe de cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

(xiii) **Risco de alteração do regulamento –** O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado

independentemente da realização de assembleia geral. Tais alterações podem afetar o modo de operação da Classe de cotas e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

(xiv) **Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas –** Caso a Classe de cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos a Classe de cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial é iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o gestor, o custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de cotas, o patrimônio da Classe de cotas poderá ser afetado negativamente.

(xv) **Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios** – Os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios a Classe de cotas. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de cotas. A existência da Classe de cotas no tempo depende da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes à Classe de cotas.

(xvi) **Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios** – Com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios a Classe de cotas pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de

insolvência; (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal

(xvii) **Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito** – O cedente é responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe de cotas adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe de cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe de cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe de cotas e consequentemente prejuízo para os cotistas.

(xviii) **Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios** – A cessão dos direitos creditórios também pode ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe de cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe de cotas é sujeita ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xix) **Risco de governança:** Caso a Classe de cotas venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na Classe de cotas pode ser alterada e os novos cotistas podem, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento

(xx) **Patrimônio líquido negativo** – Os investimentos da Classe de cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de cotas e para os cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe de cotas apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe de cotas satisfaça suas obrigações.

(xxi) **Risco de Pré-Pagamento** – Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe de cotas, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe de cotas.

(xxii) **Risco de fungibilidade –** Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deve repassar tais valores a Classe de cotas, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe de cotas pode não receber os pagamentos pontualmente, e pode ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo a Classe de cotas e aos cotistas

(xxiii) **Possibilidade de os direitos de crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos cedentes ou de Terceiros –** Tendo em vista que a Classe de cotas pode adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade da Classe de cotas pelos devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de cotas venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe de cotas não pode responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe de cotas, nos termos do regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido da Classe de cotas nem ensejará a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe de cotas, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe de cotas que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe de cotas e seus cotistas.

(xxiv) **Risco decorrente da multiplicidade de cedentes (Risco do Originador) –** A Classe de cotas está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela Classe de cotas, pelo Fundo, pelo gestor, pela Administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do direito creditório. Caso os

direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam a Classe de cotas o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados da Classe de cotas poderão ser afetados negativamente. Além disso, a Classe de cotas está sujeita aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(xxv) **Risco de contaminação da Classe de Cotas por desenquadramento tributário de outra Classe de Cotas:** A legislação tributária brasileira não considera da Classe de Cotas como entidade autonomamente tributável. Sendo assim, em que pese a possibilidade de existirem Classe de Cotas, independentes entre si e com patrimônio segregado, caso haja um desenquadramento tributário de uma das Classes de cotas, as demais Classes de cotas podem ser afetadas em seus tratamentos tributários.

(xxvi) **Risco de insolvência civil recair sobre o fundo e não sobre a Classe de cotas:** O instituto da insolvência civil configura-se quando os débitos de um devedor são maiores que seu patrimônio. Sendo assim, neste cenário, o próprio devedor ou seus credores podem requerê-la. A legislação vigente admite a insolvência civil para as Classes de cotas de um fundo de investimento. Nesse sentido, caso haja uma situação de insolvência, os credores, a própria Classe de cotas ou até mesmo a CVM, nos termos da Resolução CVM 175, podem requerer a insolvência daquela Classe de cotas. Contudo, considerando que é um instituto novo para a indústria de fundos de investimento, não há jurisprudência que assegure que a insolvência recai apenas sobre o patrimônio da Classe de cotas e não do fundo de investimento (o que englobaria todas as Classes de cotas). nesse sentido, os cotistas das Classes de cotas

estão sujeitos a que o patrimônio de sua Classe de cotas responda por dívidas de outra Classe de cotas.

(xxvii) **Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo poder judiciário:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista é respeitada.

(xxviii) **Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de cotas -** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do Fundo e suas Classes de cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o Fundo. Além disso, o regulamento do Fundo estabelece que o dever de reparação do Fundo e seus cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 meses.

(xxix) **Demais riscos**: A Classe de cotas também pode estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou do gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**b) Controles relacionados aos riscos**

A Administradora e a gestora do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do regulamento e da legislação vigente. A política de investimento do Fundo, bem como o nível desejável de exposição ao risco, definidos no regulamento, são determinados pelos diretores da administradora e da gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento.

A administradora e a gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o Fundo e o cumprimento da política de investimento do Fundo, descrita no Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão.

A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição ao risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo de que trata o Regulamento apresentam riscos para os cotistas. Ainda que a administradora e a gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores.

## 8. FINANCEIROS DERIVATIVOS

O Fundo pode realizar operações com derivativos, com o objetivo de: (a) proteção patrimonial; (b) troca de indexador a que os ativos estão indexados; ou (c) troca do índice de referência de cada subclasse. Nesses últimos casos, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, nos termos da legislação vigente.

Esta Classe de cotas não pode realizar operação com derivativos que tenham como contraparte o gestor ou suas partes relacionadas.

O Fundo não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos no período de 1º de outubro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, período de 1º de março de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data de transferência de administração) e período de 6° de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

## 9. EVOLUÇÃO DA COTA E RENTABILIDADE

A rentabilidade foi calculada com base na variação da cota. O resultado auferido pela Classe de cotas e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

| Períodos | Patrimônio líquido médio | Valor da cota | Rentabilidade (%) |
|---|---|---|---|
| Período de 1º de outubro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 | 37.102 | 1.547,844440 | 8,96% |
| Período de 1º de março de 2025 a 30 de setembro de 2025(1) | 32.733 | 1.420,575999 | 22,97% |
| Período de 6° de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025. | 27.112 | 1.155,241594 | 15,52% |

(1) data de transferência de administração

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

## 10. EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇAÕ DE COTAS

**Emissão -** As cotas são escriturais nominativas e correspondem a frações do patrimônio das Classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos cotistas.

O valor da cota desta Classe de cotas é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe de cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

Caso a Classe de cotas tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

As cotas desta Classe de Cotas são divididas em subclasses: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas ("Subclasses").

No período de 1º de outubro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, e período de 1º de março de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data de transferência de administração), o Fundo não realizou novas emissões de cotas. No período de 6° de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 o Fundo realizou a emissão de R$ 25.000 cotas no montante de R$ 25.000.

**Resgate e amortização de cotas** – A amortização e o resgate de cotas Seniores e cotas Subordinadas Mezanino podem ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, desde que não haja redução do Índice de Subordinação e observada as regras e procedimentos abaixo:
Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e em ativos de liquidez, exclusivamente:

- Por deliberação de assembleia de cotistas, nos casos do fechamento da classe por iliquidez, nos termos do §3º, IV do Artigo 44 da parte geral da Resolução CVM 175;
- Por deliberação de assembleia de cotistas, nos casos de incorporação, cisão, fusão ou transformação envolvendo a classe de Cotas fechada; ou
  Pelo exercício do direito de dissidência, previsto no Artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

O pagamento das amortizações das cotas Seniores e das cotas Subordinadas Mezanino obedece às condições, datas, percentuais e valores previstos no Suplemento da respectiva emissão.

A amortização e o resgate de cotas Subordinadas podem ser efetuados: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN; ou (ii) em Direitos Creditórios, observado o procedimento abaixo:

As Cotas Subordinadas podem ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

a) Realizada após a amortização da totalidade das cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e
b) Considerada *proforma* a amortização das Cotas Subordinadas, as Subordinações Mínimas previstas neste Regulamento não fiquem desenquadradas.

Não deve haver resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Classe de cotas ou subclasse ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e na legislação em vigor.

As amortizações são realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo suplemento, cujos valores e condições de remuneração constam do referido suplemento.

No período de 1º de outubro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, período de 1º de março de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data de transferência de administração), e período de 6° de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 o Fundo o Fundo não realizou resgate e nem amortização de cotas.

## 11. NEGOCIAÇÃO DE COTAS

As cotas podem ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as cotas somente podem ser transferidas se estiverem integralizadas.

## 12. REMUNERAÇÃO

### a) Taxa de administração e gestão

Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas é devida pela Classe uma taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes valores (“taxa de administração”):

**Taxa de administração**: 0,075% ao ano, observando o mínimo mensal.

**Base de cálculo**: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base "1/252" daquela percentagem;
**Provisionamento**: diário;
**Base de cálculo patrimônio líquido**: D-1;
**Data de pagamento**: até o 5º dia útil do mês subsequente;
**Mínimo mensal**: R$ 7,5;
**Índice de correção**: IPCA;
**Periodicidade de correção**: Anual;
**Taxa de administração máxima**: Não há. O Fundo é sujeito às taxas de Administração cobrada pelos fundos investidos.

**Taxa de Gestão:** São aplicados sobre o Patrimônio Líquido os percentuais descritos abaixo, observado o mínimo mensal.

| Percentual | Faixas do Patrimônio Líquido em R$ |
|---|---|
| 0,65% | de 0 a 50 milhões |
| 0,45% | de 50 a 100 milhões |
| 0,35% | acima de 100 milhões |

**Base de Cálculo**: valor diário do patrimônio líquido do fundo, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

**Provisionamento**: diário

**Base de Cálculo Patrimônio Líquido**: D-1

**Data de Pagamento**: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

**Mínimo Mensal:** R$ 10.

**Índice de Correção:** IPCA.

**Periodicidade de Correção:** Anual.

**Taxa de Gestão Máxima:** Não há. O fundo é sujeito às taxas de gestão cobrada pelos fundos investidos.

Pelos serviços de custódia, é devida pela Classe a seguinte taxa de custódia:

**Taxa de máxima de custódia**: 0,075% ao ano, observando o mínimo mensal;
**Base de cálculo**: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base "1/252" daquela percentagem;
**Provisionamento**: Diário;
**Base de cálculo patrimônio líquido:** D-1.
**Data de pagamento:** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
**Mínimo mensal: R$** 7,5
**Índice de correção**: IPCA.
**Periodicidade de correção:** anual**.**

Nos períodos de 1º de outubro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, período de 1º de março de 2025 a 30 de setembro de 2025 (data de transferência de administração) e período de 6° de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, as despesas com taxa de administração, gestão e custódia foram as seguintes:

| **Despesas** | **De 1º/10/2025 a 28/02/2026** | **De 1º/03/2025 a 30/09/2025(1)** | **De 06/03/2024 a 28/02/2025** |
|---|---|---|---|
| Taxa de gestão | (69) | (105) | (177) |
| Taxa de custódia | (37) | (9) | (22) |
| Taxa de administração | (38) | (80) | (121) |
| **Total** | **(143)** | **(194)** | **(320)** |

(1) data de transferência de administração.

Esta Classe de Cotas não possui taxa de performance.

## 13. PRESTADORES DE SERVIÇOS

### a) Prestadores de serviço da Classe

| | |
|---|---|
| Administração: | FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. |
| Controladoria: | FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. |
| Custódia: | FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. |
| Gestão: | Icon Capital Ltda. |
| Escrituração: | FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. |

### b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

### c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

## 14. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Informamos que a Administradora, no exercício, não contratou serviços dos auditores independentes, relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

## 15. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

## 16. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A divulgação das informações deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem cotas do Fundo. Sem prejuízo do envio aos cotistas na forma prevista no regulamento e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da Administradora na Internet www.fiddgroup.com e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

## 17. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

### a) Imposto de renda

De acordo com a Lei nº 14.754/2023 os rendimentos de aplicações em fundos de investimento no país constituídos na forma do art. 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda de acordo com o disposto nesta Lei.

A alíquota do IRRF será, como regra geral, de 15%, na data da tributação periódica no último dia útil dos meses de maio e novembro; ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Quando os FIDCs forem enquadrados como entidades de investimento e cumprirem os demais requisitos previstos na Lei, não ficarão sujeitos ao regime de tributação periódica, estando sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% apenas na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

**b) Imposto sobre operações financeiras**

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

## 18. PARTES RELACIONADAS

Foram consideradas como partes relacionadas, a Administradora e o gestor, ou as partes a eles relacionados. As transações com partes relacionadas estão descritas na Nota Explicativa n° 12.

## 19. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em 18 de setembro de 2025 foi realizada a ata da assembleia geral de cotistas, no qual foi deliberado:

1) Os cotistas aprovaram a substituição da atual Administradora, Custodiante, Controladora, Escrituradora do Fundo pela Nova Administradora a partir do fechamento do dia 30 de setembro de 2025 na Atual Administradora e abertura do dia 01 de outubro de 2025 na Nova Administradora (“Data da Transferência”), o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador fiduciário do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata a seguir e na legislação vigente.

2) A Nova Administradora assume também a distribuição das cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência.

3) A Nova Administradora, assume, a partir da Data da Transferência, a função de escrituradora e controladoria de ativo e passivo e custódia.

4) Os cotistas aprovaram a manutenção da atual Gestora.

## 20. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não ocorreram eventos após a data-base que requeressem a divulgação nas demonstrações financeiras.

## 21. DIRETORA E CONTADOR

**Ana Racy Parente**
Diretora

**Oásley Marcelo Pires Tiburtino**
Contador CRC SP-335768/O-0

******